



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10696 / 2021

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85

Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -**  
**adriane@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE META FÍSICA**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Outubro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PARECER TÉCNICO**

Serviço: **Recapeamento Asfáltico em CBUQ**  
Empresa Executora: **Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA**  
Local: **Diversos – Área Urbana Municipal**  
Licitação: **Edital de Concorrência nº 001/2021**  
Contrato: **nº 344/2021/PMFB**  
Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com acréscimos, nas quantidades de determinados serviços do contrato a fim de dar viabilidade e prosseguimento dos serviços prestados pela contratada, conforme descrito abaixo:

- O contrato tem como objetivo a realização de serviços de recapeamento asfáltico na malha viária municipal, a fim de viabilizar uma melhor manutenção das vias urbanas;
- O contrato contempla diversos serviços individuais que englobam o serviço completo para o possível recapeamento asfáltico. Sendo um deles a fresagem de pavimento, que nada mais é que a remoção - de parte ou em todo - do pavimento existente com equipamento específico;
- Como foi informado no termo de referência e edital da licitação supracitada, o objetivo do contrato é a manutenção da malha viária municipal e também a manutenção da pista aeroportuária municipal, sendo esse último o ocasionador da maioria das quantidades previstas em contrato;
- Foi emitida primeira ordem de serviço no dia 25 de agosto de 2021, incluído o recapeamento da pista de pouso do Aeroporto Municipal;
- O contrato previa a execução de 400 m<sup>3</sup> de fresagem, ou seja, de volume de remoção de pavimento existente;
- A pista do aeroporto municipal possuía camadas de pavimentos antigos, de diversas características, sendo a mais aparente uma lama asfáltica executada por volta de 2010. A lama asfáltica já estava com severas patologias, sendo visualmente em boa parte de fácil remoção. Sendo assim, foi elaborado o quantitativo do contrato com a necessidade de fresagem inferior a área total e com espessura menor. Porém, no início dos serviços constatou-se que o pavimento sob a lama asfáltica também estava com patologias, sendo necessária a remoção parcial do pavimento inferior também, para a melhor execução do recapeamento asfáltico posterior;
- No momento da deparada das patologias e qualidade do pavimento inferior, foi demonstrado ao Prefeito Municipal a necessidade da execução de quantidade superior de fresagem e posteriormente de espessura maior de camada de recapeamento;
- As quantidades de fresagem ultrapassam o total previsto em contrato, sendo necessário aditivo contratual, em quantidades e valores especificados em planilha em anexo;
- As quantidades de recapeamento asfáltico não ultrapassam as quantidades previstas em contrato, visto que até então não foram emitidas outras ordens de serviço, sendo momentaneamente desnecessário a elaboração de termo de aditivo dessas quantidades extras.

É do interesse da equipe técnica e do gestor do contrato a adição das quantidades dos serviços extras, assim como é do interesse da administração municipal. Visto que, o Prefeito municipal autorizou verbalmente *in loco* a execução dos serviços extras, a fim de viabilizar a correta realização dos serviços.

As quantidades acrescentadas não ocasionaram prejuízo à funcionalidade do projeto original, muito pelo contrário, trazem maior funcionalidade e resultará num resultado final com acabamento superior ao previsto.



Com relação a observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 225.913,01 do presente acréscimo de meta física resulta em aproximadamente 5,47% em relação ao valor original contratado no Lote 02 (recapeamento asfáltico **sobre asfalto existente**), sendo correspondente a 3,60% em relação ao valor total do contrato (Lotes 01 e 02), portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como recomenda-se a adição de meta física ao contrato de empreitada nº 344/2021/PMFB.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

**Rafael Dal Zotto**

Engº Civil – CREA/PR 179.118 – D

**COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADO NA OBRA**

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário Licitado	Quantidade Física		Quantidade Financeira		Saldo (\$)	
				Licitado	A Executar	Extras / Termo Aditivo	Licitado		A Executar
1	PAVIMENTAÇÃO								
1.1	Limpeza com jato de água com caminhão pipa	m2	2,10	80.000,000	80.000,000	-	168.000,00	-	
1.2	Fresagem contínua a frio	m3	212,28	400,000	1.410,480	1.010,480	84.912,00	298.416,69	
1.3	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos com caminhão basculante 6 m3 (descarga livre)	m3	0,99	400,000	1.410,480	1.010,480	396,00	1.000,38	
1.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km. AF_072022	m3xkm	2,06	2.000,000	7.052,400	5.052,400	4.120,00	14.527,94	
1.5	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão	m2	0,35	80.000,000	80.000,000	-	28.000,00	-	
1.6	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	154,00	8.268,800	8.268,800	-	1.273.395,20	-	
2	SINALIZAÇÃO								
2.1	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	21,00	5.279,400	5.279,400	-	110.867,40	-	
3	LINGANTES BETUMINOSOS								
3.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	2.650,00	40,000	40,000	-	106.000,00	-	
3.2	Fornecimento de CAP 50/70 (R\$ atualizado conforme Aditivo de Reequilíbrio n° 1)	ton	4.687,50	471,322	471,322	-	2.209.321,88	-	
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (4%)	un	141.725,92	1,000	1,000	-	141.725,92	-	
<b>TOTAL</b>							<b>4.126.738,40</b>	<b>4.352.651,41</b>	<b>225.913,01</b>
									<b>5,47%</b>
									<b>0,00%</b>

Modalidade: Concorrência nº 001/2021 - Lote 02

Data emissão: 06/10/2021

Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 6.270.477,19

N.º Contrato: 344/2021

Empreendimento: Execução de Recapeamento Asfáltico

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Contratada: Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA

Localização: Diversos

Data do Contrato de Empreitada: 27/04/2021

VI: R\$ 6.270.477,19

Objetivo: Pavimentação Asfáltica

Francisco Beltrão, PR - 05 de outubro de 2021.

**Rafael Dal Zotto**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR.179.118/D

## REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 344/2021 (VALOR DO CONTRATO R\$ 6.270.477,19)

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	R\$ 2,10	-	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM				
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	R\$ 212,28	-	R\$ -
3	BASE / SUB-BASE				
3.1	Regularização compac. subleito S.A.F. 100% PI	m2	R\$ 0,99	-	R\$ -
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	R\$ 2,06	-	R\$ -
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	R\$ 0,35	-	R\$ -
4	REVESTIMENTO				
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	R\$ 21,00	-	R\$ -
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	R\$ -	-	R\$ -
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	R\$ 2.650,00	-	R\$ -
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-1C - exclusiva emulsão	m2	R\$ 4.687,50	-	R\$ -
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	R\$ -	-	R\$ -
			R\$ 141.725,92	-	R\$ -
<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 344/2021 (R\$)</b>					-
<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 344/2021 (%)</b>					0,00%

Rafael Dal Zotto  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 179.118/D



## ALUMENTO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 344/2021 (VALOR DO CONTRATO R\$ 6.270.477,19)

Cod.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	SERVICOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	R\$ 2,10	-	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM		R\$ 212,28	1.010,48	R\$ 214.504,69
2.1	Escarificação e reentão revestimento primário	m3	R\$ 0,99	1.010,48	R\$ 1.000,38
3	BASE / SUB-BASE		R\$ 2,06	5.052,40	R\$ 10.407,94
3.1	Regularização compac. subleito S.A.F. 100% PI	m2	R\$ 0,35	-	R\$ -
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	R\$ 154,00	-	R\$ -
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	R\$ -	-	R\$ -
4	REVESTIMENTO		R\$ 21,00	-	R\$ -
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	R\$ -	-	R\$ -
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	R\$ 2.650,00	-	R\$ -
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	R\$ 4.687,50	-	R\$ -
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-TC - exclusive emulsão	m2	R\$ -	-	R\$ -
4.5	Fornecimento de emulsão RR-TC - pintura de ligação	ton	R\$ 141.725,92	-	R\$ -
<b>TOTAL ALUMENTO DE META CTO 344/2021 (R\$)</b>					<b>225.913,01</b>
<b>PORCENTAGEM AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 344/2021 (%)</b>					<b>5,47%</b>

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

**Rafael Dal Zotto**  
Engº Civil - CREA/PR 179.118-D



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços nº 344/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SEÇÃO SÃO MIGUEL, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela sua procuradora, senhora PATRÍCIA JULIANA OLTRAMARE, brasileira, engenheira civil, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, centro, na cidade de Guarapuava - PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, portadora de RG nº 7.690.292-5/SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Concorrência 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	75656	Execução de 40.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.	2.585.603,17
2	75657	Execução de 80.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.	3.684.874,02

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.270.477,19 (seis milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7910	11.002	15.461.1501.1.014	3.3.90.39.21.00	000

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em condições de aceitação e de utilização, de acordo com o memorial descritivo, iniciando a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho e o prazo de execução do serviço será determinado em cada nota de empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Manter no local dos serviços um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- Manter limpo e organizado o local dos serviços;

000604



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impuná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembargado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
PROCURADORA  
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



PARECER JURÍDICO N.º 1320/2021

PROCESSO Nº : 10696/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 07 de outubro de 2021, formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 344/2021 (Concorrência n.º 01/2021), firmado com a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município mediante recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica e asfáltica existente, para o fim de aumentar a meta física no percentual de 5,47%, totalizando o valor de R\$ 225.913,01 do contrato, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 6.270.477,19.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilhas Orçamentárias e cópia do Contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifêi)*



Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, os engenheiros civis e fiscais da obra manifestaram-se pela realização do aumento de meta no valor de R\$ 225.913,01, tendo em vista que, após ser removida uma das camadas de pavimento (lama asfáltica) da pista do aeroporto municipal, esperava-se que estivesse em bom estado. Todavia, apresentou severas patologias, sendo necessária sua remoção para executar o recapeamento asfáltico da pista em questão. Assim, as quantidades de fresagem ultrapassaram o total previsto no contrato, sendo necessário o acréscimo pretendido.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões para o caso de obras, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000609

**3 CONCLUSÃO**


ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 344/2021, decorrente da Concorrência n.º 01/2021, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de umentar a meta física no percentual de 5,47%, totalizando o valor de R\$ 225.913,01 ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2021.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 631/2021

PROCESSO N.º : 10696/2021  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 344/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2021  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 344/2021, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.

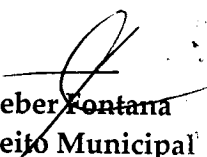
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.320/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta, para aumentar a meta física no valor de R\$ 225.913,01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SECÇÃO SAO MIGUEL, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10696/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
1.1	Limpeza com jato de água com caminhão pipa	m2	2,10	0,00	0,00
1.2	Fresagem contínua a frio	m3	212,28	1.010,48	214.504,69
1.3	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos com caminhão basculante 6 m3 (descarga livre)	m3	0,99	1.010,48	1.000,38
1.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km. AF 07/2022	m3xKm	2,06	5.052,40	10.407,94
1.5	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão	m2	0,35	0,00	0,00
1.6	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	154,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
2.1	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	21,00	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>LINGANTES BETUMINOSOS</b>				
3.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	2.650,00	0,00	0,00
3.2	Fornecimento de CAP 50/70 (R\$ atualizado conforme Aditivo de Reequilíbrio nº 1)	ton	4.687,50	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (4%)</b>	un	141.725,92	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



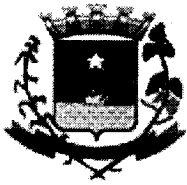
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PATRICIA JULIANA  
OLTRAMARE:**  
08435681947  
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
PROCURADORA  
CPF 084.356.819-47

Assinado eletronicamente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE.08435681947  
DN: cn=Patricia, ou=Francisco Beltrão, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=FRB, ou=PRB, c=CPF, ou=EM BRANCO, ou=20085105000108,  
o=Ultramar, cn=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE.08435681947  
Resolução: Sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-10-28 11:36:34  
Qual: PhantomPDF Versão: 9.7.5



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

**ADITIVO:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10969/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	2,10	0,00	0,00
2	TERRAPLENAGEM		212,28	1.010,48	214.504,69
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	0,99	1.010,48	1.000,38
3	BASE / SUB-BASE		2,06	5.052,40	10.407,94
3.1	Regularização compac. subleito S.A.F. 100% Pt	m2	0,35	0,00	0,00
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	154,00	0,00	0,00
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	0,00	0,00	0,00
4	REVESTIMENTO		21,00	0,00	0,00
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,00	0,00	0,00
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	2.650,00	0,00	0,00
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	4.687,50	0,00	0,00
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,00	0,00	0,00
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	141.725,92	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL AGRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01</b>					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:73F81837

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10969/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	2,10	0,00	0,00
2	TERRAPLENAGEM		212,28	1.010,48	214.504,69
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	0,99	1.010,48	1.000,38
3	BASE / SUB-BASE		2,06	5.052,40	10.407,94
3.1	Regularização compac. subleito S.A.F. 100% PI	m2	0,35	0,00	0,00
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	154,00	0,00	0,00
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	0,00	0,00	0,00
4	REVESTIMENTO		21,00	0,00	0,00
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,00	0,00	0,00
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	2.650,00	0,00	0,00
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	4.687,50	0,00	0,00
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,00	0,00	0,00
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	141.725,92	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01</b>					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:EF7DA37F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7383/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reajuste R\$
1	CONCRETO FCK 40 MPA	M³	47,5425	348,08	16.548,59
<b>TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 16.548,59</b>					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:66CD352A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**377\_21 - ALTERA 425\_20 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 377 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal n.º 425 de 08 de dezembro de 2020 que "Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 248 de 2021 - SMS,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, ficando assim constituída:

**I - GOVERNAMENTAIS:**

NOME	REPRESENTAÇÃO
<b>Titular:</b> Sueza Oldoni da Motta <b>Suplente:</b> Inês Aparecida Koop	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Titular:</b> Aline Poliana Schmatz <b>Suplente:</b> Thalita Larissa Schmoller	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Titular:</b> Keli Aparecida Salvador <b>Suplente:</b> Dulcineia Betti	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Titular:</b> Rosicley Terezinha Padilha <b>Suplente:</b> Débora Salvadori	Secretaria Municipal de Planejamento
<b>Titular:</b> Emanuele Carolina Baggio <b>Suplente:</b> Karina Calegari	Delegacia da Mulher
<b>Titular:</b> Andreia Regina de Moraes Benedetti <b>Suplente:</b> Melissa Barbieri	<b>Titular:</b> Núcleo Maria da Penha - NUMAPE <b>Suplente:</b> Projeto Diálogos LGBT- Unioeste
<b>Titular:</b> Vanusa Catarina Ribeiro <b>Suplente:</b> Anderson Jose Srutkoske Frossard	21º Batalhão de Polícia Militar

**II - NÃO GOVERNAMENTAIS:**

<b>Titular:</b> Valentina Coelho de Souza Ferreira <b>Suplente:</b> Júlia Caroline Pereira	Diretório Central de Estudantes (Unioeste)
<b>Titular:</b> Mara Lucia Fornazari Urbano da Silva <b>Suplente:</b> Odenir Dias Teixeira	Coletivo Leia Mulheres
<b>Titular:</b> Marizete Alves da Rosa <b>Suplente:</b> Marinês Fontana Mezoni	Clube de Mães
<b>Titular:</b> Rose Pedron <b>Suplente:</b> Neusa de Oliveira	Núcleo da Mulher Empresária
<b>Titular:</b> Tatiane Pecoraro <b>Suplente:</b> Taise Signorini	Psicologia - Unipar
<b>Titular:</b> Marcia Regina Vissata Carletto <b>Suplente:</b> Lilian Inês Hupfer	Mão Amiga - Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer
<b>Titular:</b> Cláudia Kuhn <b>Suplente:</b> Sara de Souza Arnauts	Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**69912C10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

**ADITIVO:** Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10696/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:



Cód	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid	Preço Unitário R\$	Qtd	Valor Total R\$
1	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
1.1	Limpeza com jato de água com caminhão pipa	m2	2,10	0,00	0,00
1.2	Fresagem contínua a frio	m3	212,28	1.010,48	214.504,69
1.3	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos com caminhão basculante 6 m3 (descarga livre)	m3	0,99	1.010,48	1.000,38
1.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km. AF_07/2022	m3xKm	2,06	5.052,40	10.407,94
1.5	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão	m2	0,35	0,00	0,00
1.6	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	154,00	0,00	0,00
2	<b>SINALIZAÇÃO</b>		0,00	0,00	0,00
2.1	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	21,00	0,00	0,00
3	<b>LINGANTES BETUMINOSOS</b>		0,00	0,00	0,00
3.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	2.650,00	0,00	0,00
3.2	Fornecimento de CAP 50/70 (R\$ atualizado conforme Aditivo de Reequilíbrio nº 1)	ton	4.687,50	0,00	0,00
4	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (4%)</b>	un	141.725,92	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01</b>					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:A8B1FAFF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10813/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

<b>LOTE/GRUPO 02 – SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS (TIPO 02)</b>											
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Valor mensal máximo R\$	Preço total R\$	Valor máximo	Preço máximo
002	1	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 meses	mês	08	3.132,85	25.062,80	300.753,60		
<b>LOTE/GRUPO 06 – AUXILIAR MULTIFUNCIONAL (TIPO 02)</b>											
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>Auxiliar Multifuncional (TIPO 2)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 meses	mês	62	3.599,21	223.151,02	2.677.812,24		

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:0DB3A952

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2021**

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ**, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Eletrônico nº 101/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO** em terrenos do Município de GOIOERÊ/PR. que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguintes empresas:

**Empresa Vencedora: LYA M BARBOSA – ENGENHARIA (21.270.212/0001-69)**

Item	Especificações	Qtde	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<b>SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA</b> (urbana, suburbana ou rural), incluso mobilização e desmobilização de equipes / equipamentos e demais serviços citados no item 4.5 do termo de referência.	950.000	Mt²	0,09	85.500,00

**TOTAL DO FORNECEDOR EM R\$ 85.500,00**

Não havendo nenhum recurso segue para homologação pela autoridade competente.

Goioerê-PR, 19 de novembro de 2021.